INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Portaria IGc-17, de 12/09/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do Centro de Pesquisas em Geocronologia e Geoquímica Isotópica (CPGeo), de membro titular e respectivo suplente do Departamento de Mineralogia, junto à Comissão de Graduação, e de membro titular e respectivo suplente do Departamento de Geologia Sedimentar e Ambiental, junto à Comissão de Pesquisa.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a Resolução Nº 7.945, de 27 de março de 2020, alterada pela Resolução 7956/2020, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição processar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, a ser realizada no dia 16/10/2023, das 08h00 às 16h00 (horário de Brasília).

Artigo 2º – A escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do Centro de Pesquisas em Geocronologia e Geoquímica Isotópica (CPGeo) será por lista tríplice encaminhada pelo Conselho do CPGeo à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 29/09/2023.

Artigo 3º – A escolha dos representantes docentes e respectivos suplentes, do Departamento de Mineralogia, junto à Comissão de Graduação, e do Departamento de Geologia Sedimentar e Ambiental, junto à Comissão de Pesquisa, será por lista tríplice encaminhada pelos respectivos departamentos à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 06/10/2023.

Artigo 3º – As listas serão divulgadas até às 17h00 (horário de Brasília) do dia 10/10/2023, por e-mail, aos membros da Congregação, sendo também divulgadas na página da Unidade.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º – São eleitores todos os membros da Congregação do Instituto de Geociências da USP.

§ 1º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar, ou estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 2º – O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º – O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 10/10/2023.

Artigo 5º – O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º – O(A) eleitor(a) referido(a) neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º – O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º – Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º – O IGc/USP encaminhará aos eleitores no dia da eleição, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 7º – Cada eleitor poderá votar em apenas um nome por lista.

Artigo 8º – A ordem na cédula, com os nomes dos candidatos, será a mesma encaminhada pelo Conselho do Departamento.

Artigo 9º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 10º – Será considerado eleito, em cada lista, o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – O resultado da eleição será divulgado até às 17h (horário de Brasília) do dia 17/10/2023, por e-mail, a todos os conselheiros, e também na página da Unidade.

Artigo 11º – Ocorrendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado na Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.